



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta minutos, foi aberta a sétima sessão de julgamento, ordinária e presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Antônio Adrualdo Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Júnior. Ausentes os Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargador, João Leite de Arruda Alencar, Vice-presidente, e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 6ª sessão, extraordinária e híbrida, realizada em 19/4/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.707/2023, em 24/4/2023, às fls. 21/24, e publicação em 25/4/2023, e pauta Complementar disponibilizada no DEJT em 25/04/2023, publicada no DEJT nº 3709/2023, no dia 26/04/2023, às f. 21/22, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000330-75.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, cassar a liminar deferida durante o plantão judicial para, no mérito, denegar a segurança vindicada. Custas pela impetrante no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança para suspender a liberação dos valores constante o item "e" do Despacho de ID. nº 55ca7a0 (e356bb0) nos autos no processo-piloto ATSum 0000242-59.2021.5.19.0004. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000233-75.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, conceder em definitivo a segurança postulada para, confirmando a liminar deferida, determinar a imediata reintegração do impetrante aos quadros de funcionários do terceiro interessado, mantendo-se seu contrato na forma da lei, com o restabelecimento dos salários a partir de julho de 2022, plano de saúde e demais benefícios contratuais e convencionais nas mesmas condições anteriores, incluindo o restabelecimento dos pagamentos dos auxílios REFEIÇÃO (cláusula 14ª, da CC 2020-2022) e CESTA ALIMENTAÇÃO, tendo o terceiro interessado o prazo de 48h, após sua intimação, para cumprir a determinação de reintegração, e o prazo de 10 dias para pagar ao impetrante as parcelas vencidas desde a dispensa, devendo doravante regularizar os pagamentos mensais até a perícia do INSS, devendo respeitar o tempo de suspensão do contrato e/ou estabilidade legal, que será verificada apenas em decisão final do processo de origem, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, na forma do art. 537 do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava a liminar deferida para denegar a segurança. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000011-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

73.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conhecer da ação mandamental para, ratificando a liminar, determinar a cassação do despacho que determinou ao Itaú Unibanco S.A. que efetuasse o pagamento do complemento salarial à reclamante, por considerar a sua inércia (id. 1236900) e, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da CF), determina-se que seja apreciada a manifestação de identificador eb0161c - fls. 33-37, ante sua tempestividade, concedendo em definitivo a segurança nela vindicada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4**

Processo Nº MSCiv-0000029-94.2023.5.19.0000 Decisão: por maioria, reiterando o entendimento declinado por ocasião da decisão liminar de ID 169ffb1, conceder a segurança para determinar a suspensão das ordens de constrição de bens dos impetrantes, até final julgamento do IDPJ já instaurado no processo de origem. Outrossim, deferir também o pedido de gratuidade judiciária aos impetrantes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança postulada. **Ordem: 10**

Processo Nº AR-0000242-37.2022.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9**

Processo Nº AR-0000237-15.2022.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 1**

Processo Nº CCCiv-0000005-66.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre as 1ª e 7ª Varas do Trabalho de Maceió, para declarar que o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió-AL é o competente para apreciar e julgar a ação civil coletiva de nº 0000408-48.2022.5.19.0007. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3**

Processo Nº MSCiv-0000028-12.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança vindicada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar a liberação dos valores bloqueados (R\$ 4.328,48) aos impetrantes, bem como o desbloqueio de suas contas bancárias. Custas processuais pelos impetrantes no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa (R\$ 1.000,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5**

Processo Nº MSCiv-0000035-04.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, manter os termos da decisão liminar de ID 270a00f, concedendo a segurança para tornar sem efeito a ordem de indisponibilidade de bens imóveis da impetrante e a restrição de venda de veículos em seu nome. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6**

Processo Nº MSCiv-0000066-92.2021.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelos impetrantes no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7**

Processo Nº MSCiv-0000070-61.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada para determinar que os juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos se abstenham de expedir novas requisições de pequeno valor para pagamento de débitos judiciais em face do Município de Anadia, devendo esses juízos devolverem ao impetrante os valores porventura já sequestrados e não pagos aos exequentes, ressaltando que esta determinação vigora até 31.12.2023. Custas processuais no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, inexigíveis, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº AR-0000270-05.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas fixadas em R\$325,63, pelo autor, calculadas sobre R\$16.281,74, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000310-84.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, confirmar a decisão liminar e **CONCEDER A SEGURANÇA** para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante e determinou a devolução de eventuais valores já constrictos. Custas, pela União, no importe de R\$ 2.832,26 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 141.613,16 (cento e quarenta e um mil seiscentos e treze reais e dezesseis centavos), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000312-54.2022.5.19. Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar a imediata liberação da restrição imposta CNH do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo nº 0000045-48.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental do banco, mas manter a decisão liminar impugnada, julgando desprovido o Agravo. **Ordem: 16 Processo nº 0000055-92.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer, mas denegar a segurança postulada. Custas dispensadas. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000058-47.2023.5.19.0000 (AG. REG.) Decisão:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Desembargadora Eilane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam e negavam provimento ao agravo, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 18 Processo nº 0000246-74.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão, condenar a empresa ré em honorários de advogado, no percentual de 15%, calculados sobre R\$ 5.000,00, novo valor atribuído à presente causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo nº 0000247-59.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo autor para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 20 Processo nº 0000279-64.2022.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por maioria, negar provimento ao agravo, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para cassar a decisão agravada que concedeu a liminar, determinando a reintegração da autora ao emprego e o restabelecimento do plano de saúde. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às onze horas e trinta minutos do dia três do mês de maio de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**